Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02
AR

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DE CATALÃO, GOIÁS.

Oficio n° 06 de 2018.

Senhor Presidente,

Vereadores(as) Membros da Mesa Diretora,

Nobres Colegas Vereadores(as).

Valemo-nos do presente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo de nossa autoria que tem como objetivo outorgar título de cidadania ao Sr. Dr. Gilberto Marques Filho, que reconhecidamente prestou, presta e prestará bons e relevantes serviços ao município de Catalão/GO.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa homenagem, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO, 24 de outubro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

PROTOCOLO
05 / 11 / 2018
Hrs: 09 : 53
Admisa Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 05 DE novembro DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento no artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica, promulgou o presente Decreto legislativo:

Art. 1º. Concede título de cidadão honorário ao Ilustre Senhor **GILBERTO MARQUES FILHO**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao município de Catalão, Goiás.

Parágrafo Único – A outorga da honraria de que trata o artigo anterior se dará em Sessão Solene previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 95, § 3º, do Regimento Interno e artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura, objetiva homenagear o Senhor Dr. **GILBERTO MARQUES FILHO,** nascido em Buriti Alegre/GO, aos 16 dias de março de 1951, casado com Rubineia Ávila Marques, pai de Gilberto Martins Marques Neto, Caroline Ávila Marques e Suelen Ávila Marques, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

O Ilustre homenageado, mudou-se para Goiânia em 1961, graduando-se em Direito pela Universidade Federal de Goiás em 1974.

Após exercer por 2 (dois) anos a Advocacia, ingressou por meio de concurso público de provas e títulos (20/02/72), na Magistratura como Juiz Adjunto do Poder Judiciário do Estado de Goiás. No mesmo ano foi aprovado para o cargo de Procurador Federal.

Empossado em 09 de março de 1976, exerceu a função de Juiz nas Comarcas de Goiânia, Arraias, Ivolândia, Guapó.

Em 1983, foi promovido por merecimento ao cargo de Juiz de 2ª entrância da Comarca de Trindade. Em 1987 foi promovido por antiguidade ao cargo de Juiz auxiliar e substituto de 3ª entrância de Mineiros, onde permaneceu por 14 (quatorze) anos. Em 1990, retornou a Goiânia.

Por meio do Decreto n. 152, de 01 de março de 2002, pelo critério de merecimento, foi nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No decorrer dos longos anos de Judicatura, incluindo os dedicados a condução desta laboriosa instituição (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), tem prestado relevantes serviços ao nosso Estado, ora trabalhando incansavelmente pela otimização, humanização e celeridade da prestação jurisdicional, ora dotando as Cidades/Comarcas de equipamentos a altura de seu povo, a exemplo: a construção do novo prédio do *Forum* da Comarca de Catalão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

O homenageado é especializado em Direito Processual Civil e Direito Agrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GILBERTO MARQUES FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
112154 TJ GO

CPF
002.633.541-72

DATA NASCIMENTO
16/03/1951

FILIAÇÃO
GILBERTO MARTINS MARQUES
SEREME ANDRADE MARQUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
08/05/1970

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
23/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

00766785238
GO118981013

DETRAN GO (GOIAS)

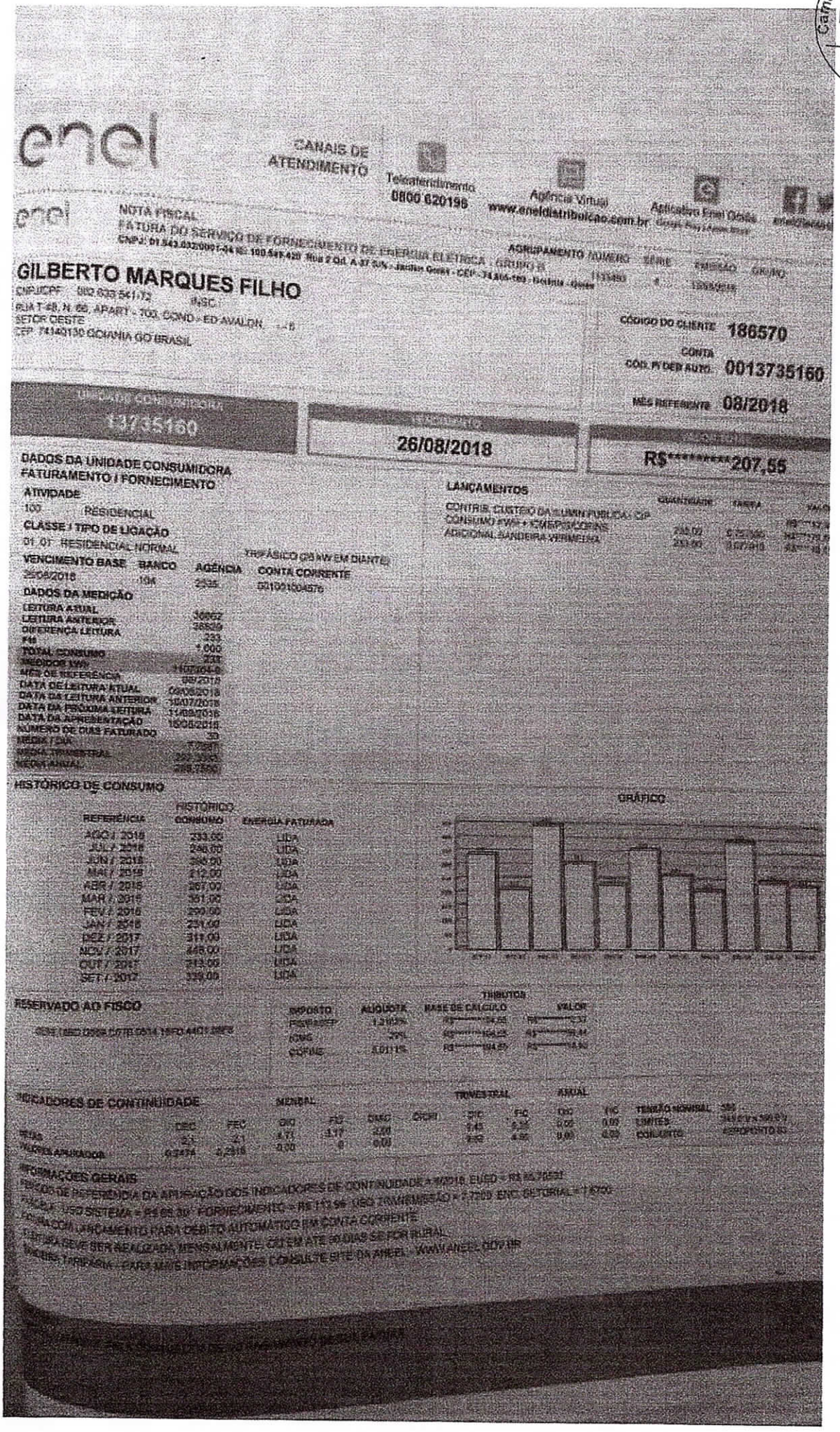
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13745977 12

PROIBIDO PLASTIFICAR

13745977 12

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07



enel

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196

Agência Virtual www.eneldistribuicao.com.br

Aplicativo Enel Goiás

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.541.420 Rua 2 Qd. A 37 S/N - Jardim Goiás - CEP: 74.805-090 - Goiânia - Goiás

AGRUPAMENTO NÚMERO | SÉRIE | EMISSÃO | GRUPO

GILBERTO MARQUES FILHO

CNPJ/CPF: 002.838.541-72 IE/RG:
RUA T-48, N. 66, APART - 700, COND - ED AVALON, - -/-
SETOR OESTE
CEP: 74140130 GOIANIA GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE 186570
CONTA COD. PODER AUTO. 0013735160
MÊS REFERÊNCIA 08/2018

UNIDADE CONSUMIDORA 13735160

VENCIMENTO 26/08/2018

R$*********207,55

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
100 RESIDENCIAL

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
01_01 RESIDENCIAL NORMAL

TRIFÁSICO (28 kW EM DIANTE)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
26/08/2018	104	2535	021091004576

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	38852
LEITURA ANTERIOR	38519
DIFERENÇA LEITURA	333
FR	* 000
TOTAL CONSUMO	333
MEDIDOR kWh	21071044
MES DE REFERÊNCIA	08/2018
DATA DE LEITURA ATUAL	09/08/2018
DATA DA LEITURA ANTERIOR	10/07/2018
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	11/09/2018
DATA DA APRESENTAÇÃO	16/08/2018
NÚMERO DE DIAS FATURADO	30
MEDIA / DIA	11,0967
MEDIA TRIMESTRAL	352,3333
MEDIA ANUAL	288,7500

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN PUBLICA - CIP CONSUMO kWh + ICMS/PASCHOAL	333,00	0,721000	R$ 171,9
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	333,00	0,070100	R$ 16,6

HISTÓRICO DE CONSUMO

HISTÓRICO

REFERÊNCIA	CONSUMO	ENERGIA FATURADA
AGO / 2018	333,00	LIDA
JUL / 2018	246,00	LIDA
JUN / 2018	280,00	LIDA
MAI / 2018	212,00	LIDA
ABR / 2018	267,00	LIDA
MAR / 2018	351,00	LIDA
FEV / 2018	290,00	LIDA
JAN / 2018	231,00	LIDA
DEZ / 2017	311,00	LIDA
NOV / 2017	448,00	LIDA
OUT / 2017	313,00	LIDA
SET / 2017	329,00	LIDA

GRÁFICO

RESERVADO AO FISCO

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,2163%	R$ 94,85	R$ 1,17
ICMS	25%	R$ 194,85	R$ 48,71
COFINS	5,6111%	R$ 194,85	R$ 10,93

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL					TRIMESTRAL				ANUAL			
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DMIC	DIC	FIC		
META	2,1	2,1	4,71	3,17	2,00		7,45	5,33	0,00	0,00	0,00	TENSÃO NOMINAL	380
REALIZADO	0,1474	0,2918	0,00	0	0,00		0,00	0,00	0,00			LIMITES	342 V a 399 V
												CONFORTO	±5%PONTO 50

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 8/2018. EUSD = R$ 66,78531
ENCARGO USO SISTEMA = R$ 66,30 FORNECIMENTO = R$ 113,96 USO TRANSMISSÃO = 7,7200 ENC. SETORIAL = 1,8700
FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, CEI EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL
TARIFA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR



Nome
GILBERTO MARQUES FILHO

R.G.	Órgão Emissor	Data de Expedição
112154	SSP/GO	12/12/1989

Local de Nascimento
BURITI ALEGRE /GO

Data de Nascimento	CPF	Tipo Sanguíneo
16/03/1951	002.633.541-72	O -

Filiação
GILBERTO MARTINS MARQUES
SEREMÊ ANDRADE MARQUES

Assinatura do Portador

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL E FUNCIONAL

DESEMBARGADOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PRERROGATIVAS DO MAGISTRADO

O magistrado identificado neste documento integra o Poder Judiciário do Estado de Goiás. O art. nº33 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, dispõe:

"São prerrogativas do magistrado:

I - ...

II - não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do órgão especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado;

III - ...

IV - não estar sujeito a notificação ou a intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial;

V - portar arma de defesa pessoal."

Câmara Municipal de Cataláo-GO
Fls. 08

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 080/2018

Referência: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 009, de 5 de novembro de 2018.**

Assunto: **"Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências." (*sic*)**

Autoria: **VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. VEREADOR. TÍTULO DE CIDADANIA. ART. 95, V RI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

N° 009/2018", o qual ***"Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências." (sic)***

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa a concessão de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Título de Cidadania ao senhor Gilberto Marques Filho em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados no município.

Passa-se, então, à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente cumpre destacar que a **iniciativa** é legítima na forma do que dispõe o art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sendo atribuição do Poder Legislativo sua iniciativa e apreciação nas formas legais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando à conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
26 / 11 / 2018
Hrs: 09 : 12
Ademicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 09, de 05 de novembro de 2018.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 09, de 05 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Jair Humberto da Silva, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Justificativa do autor: ***Aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, tem como objetivo outorgar título de cidadania ao Senhor Gilberto Marques Filho, pelos relevantes serviços prestados ao povo de Catalão.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 05.11.18 e deliberada em 06.11.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame que tem por objetivo outorgar o título de cidadão Catalano ao Ilustre Senhor Gilberto Marques Filho.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, "m" do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a competência para propor o presente Projeto de Decreto Legislativo é de iniciativa exclusiva do Vereador, com fundamentos no art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno, c/c art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 15. È da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...);

XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem especial.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Decreto Legislativo prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, Constituição Estadual art. 8º, I, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios.

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 104, § 1º, "d" c/c com art. 95, V, resguarda a natureza da presente proposição.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "e" c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução n. 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Decreto Legislativo n. 09/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

referida propositura não está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, dispensa-se a emissão de Pareceres.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo n. 09, de 05 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Jair Humberto da Silva, que concede o título de cidadania Catalana ao Senhor Gilberto Marques Filho, pelos relevantes serviços prestados ao povo de Catalão, se encontra dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal, e tramita de acordo com os parâmetros impostos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 21 de novembro de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Paulo Moreira do Vale

Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva

Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

PUBLICADO
05 / 12 / 2018
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

DECRETO DE LEI nº 09, de 29 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário ao Ilustre Senhor **GILBERTO MARQUES FILHO,** em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao município de Catalão, Goiás.

Parágrafo Único – A outorga da honraria de que trata o artigo anterior se dará em Sessão Solene previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 95, § 3º, do Regimento Interno e artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão